



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público, estabelece os procedimentos para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

Nos últimos anos, o setor de telecomunicações tem apresentado um contínuo crescimento, alcançando patamares que indicam sua relevância para propiciar o desenvolvimento econômico, social e tecnológico para o país e para o município.

Além disso, com a chegada do 5G ficou ainda mais evidenciada a necessidade de atualizar a legislação municipal para implementação de políticas públicas com o fito de expandir e de aprimorar a prestação dos serviços de telecomunicações e ser assegurado a implantação e o funcionamento desta nova tecnologia, que trará inúmeras funcionalidades aos serviços, possibilitando inovações imensuráveis.

Como consequência da modernização da legislação e a viabilização da implantação das infraestruturas de suporte de redes de telecomunicações para a melhoria do funcionamento do 4G e do 5G, que se aproxima, será possível termos importantes avanços em áreas como segurança pública, telemedicina, educação à distância, logística, cidades inteligentes e automação industrial e agrícola.

Para tanto, o Município necessita estar preparado no que diz respeito a sua infraestrutura e logística para comportar essa demanda crescente.

Contudo, deve-se levar em consideração que o disposto no art. 30, incisos II, VIII e IX, da CF/88 atribui ao Município competência para promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Nesse sentido, deve-se levar também em observação o disposto nos arts. 73 e 74 da Lei Geral de Telecomunicações, Lei federal nº 9.472/1997 e suas alterações, que asseguram às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo direito à utilização de postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por prestadora de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, bem como reiteram a sujeição dessas às normas de engenharia e às leis municipais ou estaduais relativas à construção civil e à instalação de cabos e equipamentos em vias, logradouros e demais áreas públicas.

Cabe também ao Município atender ao que dispõe a Lei federal nº 13.116/2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações e o Decreto federal nº 10.480/2020 que a regulamenta.

Dessa forma, segue para análise e apreciação, a proposta de Projeto de Lei para disciplinar, especificamente, o licenciamento e os padrões urbanísticos "para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente".



Salienta-se que há uma urgente necessidade de readequação da legislação de instalações de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR para que a cidade responda, adequadamente, aos novos desafios oriundos da modernização tecnológica, visando ofertar à população do Município as novas tecnologias e, especialmente, a melhoria na qualidade da cobertura celular e da conectividade.

Registre-se que existem leis, no âmbito federal, que apresentam diretrizes macro que devem orientar os municípios no aperfeiçoamento de suas normas, como a Lei federal nº 11.934/2009, que "dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências", e a já citada Lei federal nº 13.116/2015, que "estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nºs 9.472/1997, 11.934/2009 e 10.257/2001".

Ante o exposto, o presente Projeto de Lei tem como princípio garantir as conquistas obtidas com o avanço e desenvolvimento das telecomunicações, principalmente a telefonia celular, adotando um conjunto de regras que possa disciplinar e organizar o licenciamento destes equipamentos e de suas infraestruturas de suporte, assegurando que a implantação e/ou a regularização sejam efetivadas, compatibilizando as novas diretrizes da legislação federal e as normas municipais.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.

Palácio Barbosa Lima, 30 de agosto de 2022.



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - PP

